



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Cultura

CONTRATO N.º 21047807
Proc.º 11371/CML/21

**Aquisição de serviços para Direção de Arte, paginação e
finalização da Agenda Cultural de Lisboa**

ENTRE:

Município de Lisboa, com sede na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500.051.070, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal da Cultura, Dr. Carlos Moura-Carvalho, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Exmo. Senhor Vereador da Cultura, Dr. Diogo Moura, através do Despacho n.º 192/P/2021, publicado no 2.º suplemento ao boletim municipal n.º 1451, de 9 de Dezembro, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

Esteves da Silva, Lda., sociedade por quotas, com sede na Rua da Trindade n.º 5, 2.º frente, 1200-467 Lisboa, pessoa coletiva 505771098, neste ato representada por Jorge Manuel Esteves da Silva, titular do Cartão de Cidadão , válido até , com poderes para o ato, conforme resulta da certidão permanente do Registo Comercial, consultada com o código de acesso , adiante designada por Segunda Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e concomitante aprovação da minuta do contrato, exarada em anexo à INF/316/DMC/CML/21, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal de Cultura, Dr. Carlos Moura-Carvalho, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 192/P/2021, publicado no 2.º suplemento ao boletim municipal n.º 1451, de 9 de Dezembro, do Senhor Vereador da Cultura, Dr. Diogo Moura, em concordância com o disposto no Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, bem como nos dispositivos legais aplicáveis, em cumprimento da Norma de Controlo Interno (NCI) e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos (LCP).

É celebrado entre os Outorgantes atrás identificados o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira
Objeto do fornecimento

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para Direção de Arte, paginação e finalização da Agenda Cultural de Lisboa para o ano de 2022, melhor especificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, que aqui se dão por reproduzidas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Cultura

Handwritten signature in blue ink

2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do CCP.

Cláusula Segunda **Obrigações da Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar o serviço Direção de Arte, paginação e finalização da Agenda Cultural de Lisboa para o ano de 2022, nos termos e condições expressas nas cláusulas técnicas que compõem a parte II do caderno de encargos.

Cláusula Terceira **Vigência do Contrato**

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Quarta **Preço do Contrato**

Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o primeiro outorgante pagará à segunda a quantia de 12.980,00€ (doze mil novecentos e oitenta euros), a que acresce IVA à taxa legal de 23%, o que perfaz o total de 15.965,40€ (quinze mil novecentos e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos).

Cláusula Quinta **Condições de Pagamento**

1. O preço contratual será pago mensalmente, em 11 (onze) prestações iguais e sucessivas, as quais se vencem no primeiro dia do mês seguinte ao que se reportam.
2. O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.
4. Após aprovação pelo gestor do contrato, o prazo de pagamento é até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da fatura.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande nº 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, e devem ser enviadas por correio eletrónico para o seguinte endereço: dmf.dc@cm-lisboa.pt e simultaneamente para o endereço eletrónico do Gestor de Contrato, onde deve constar obrigatoriamente o NIF 500 051 070 referente ao Município, e o Número de Compromisso 6421006159, sob pena de devolução das mesmas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Cultura

Handwritten signature in black ink
Handwritten signature in blue ink

6. O preço contratual será pago à segunda outorgante, não assumindo o primeiro qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes no projeto.
7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e nova fatura corrigida.

Cláusula Sexta **Encargos e Cabimento**

1. A despesa fixada na anterior Cláusula Quinta constituirá um encargo financeiro para o ano de 2022.
2. Foi efetuado o cabimento na rubrica orçamental D.02.02.20, da orgânica 10038 na Ação do Plano D2.P003.03 e com o código do Plano 42141, CPV nº 79822500-7 – Serviços de Concepção Gráfica, Marcador da Despesa: U.SERV/CIDADE.

Cláusula Sétima **Gestor do Contrato**

A CML indica como gestora do contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, a Técnica Superior *ca)*, e terá como suplente o Técnico Superior *ca)*, ambos a prestar funções na Direção Municipal da Cultural da CML.

Cláusula Oitava **Caução e Retenção a Título de Garantia**

1. Não é exigida a prestação da caução, de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, pelo facto de se encontrarem asseguradas as garantias do cumprimento do contrato devido à prestação de serviços ser anterior ao pagamento.
2. Não será aplicada a retenção de 10% nos pagamentos, a que se refere a alínea b) do nº1 do artigo 49º da Norma de Controlo Interno da CML.

Cláusula Nona **Comunicações e notificações**

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Cultura

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula Décima Resolução do contrato

- 1 O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 A resolução deverá ser feita mediante aviso prévio pela parte não faltosa, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de início de produção de efeitos da resolução.

Cláusula Décima-Primeira Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de serviços pode envolver o tratamento de dados pessoais, por conseguinte a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário assumem o compromisso de, caso seja necessário, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.
2. Quanto ao uso de dados pessoais necessários à presente relação contratual, os mesmos serão expurgados, em cumprimento da al. a) do nº 1 do artigo 39º do RGPD, e seguindo a recomendação 2/ 2019 do DPO da Entidade Adjudicante.

Cláusula Décima-Segunda Disposições Supletivas

Em tudo o que no presente contrato for omissa, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação e regulamentação aplicável a concursos e fornecimentos, nomeadamente no CCP.

Cláusula Décima-Terceira Foro Competente

Para as questões emergentes do presente contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

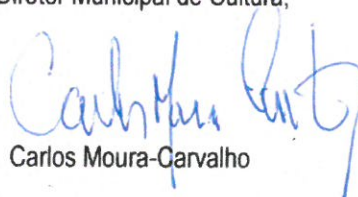


Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Cultura

Duas Certidões de Registo Criminal;
Certidão Permanente de Registo Comercial;
Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social;
RCBE.

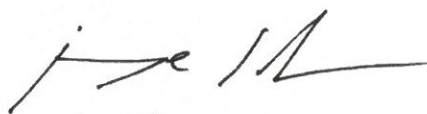
Lisboa, 22 de dezembro de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante,
O Diretor Municipal de Cultura,



Carlos Moura-Carvalho

Pela Segunda Outorgante,
O Legal representante,



Jorge Silva